

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00002/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Acrescenta o artigo 75-A, do Título III, do Capítulo II, Seção IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo para garantir a transparência na atuação dos Secretários Municipais no uso das suas atribuições e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 75-A, do Título III, do Capítulo II, Seção IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990, com a seguinte redação:

“Artigo 75-A - Caberá a cada Secretário Municipal, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

Parágrafo único: Os Secretários farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo desde logo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”